

## **O capital de risco em Espanha: bom para todos os bolsos**

Para os investidores portugueses com estabelecimento permanente em Espanha, tem particular interesse a dedução aplicável aos dividendos. São inegáveis a importância e o valor que têm vindo a adquirir as entidades de capital de risco na criação de novos projectos, no desenvolvimento de empresas e na sua posterior sustentabilidade. É igualmente inegável o seu crescente rol junto de empresas de base tecnológica, uma área tradicionalmente de fraco desempenho por parte de Portugal e Espanha. Por isso, revela-se imprescindível uma legislação que fomente e favoreça a actividade do capital de risco.

Em Espanha, a Lei 25/2005, de 24 de Novembro, reguladora das entidades de capital de risco e as suas sociedades gestoras, substitui a Lei 1/1999, de 5 de Janeiro, melhorando o regime administrativo, ampliando o âmbito de assessoramento destas entidades e admitindo a possibilidade de investimento noutras entidades de capital de risco.

Em primeiro lugar, cumpre conhecer os players da Lei. As entidades de capital de risco (ECR) podem adoptar duas formas jurídicas (sociedades ou fundos), cada uma sujeita a determinados requisitos: a) sociedades: o capital mínimo será 1.200.000 euros e os sócios deverão realizar, pelo menos, 50% do capital no momento da sua constituição; b) fundos: definem-se como patrimónios sem personalidade jurídica pertencentes a uma pluralidade de investidores. O património mínimo inicial será de 1.650.000 euros e todas as entradas (mesmo as posteriores à sua constituição) deverão realizar-se em dinheiro.

A Lei contempla, igualmente, as figuras de entidades de regime comum e de regime simplificado. Estas últimas caracterizam-se pelo compromisso mínimo de investimento (500.000 euros), pelo número de accionistas (nunca superior a 20) e pela oferta de acções sem actividade publicitária. Finalmente, temos as sociedades gestoras de ECR, cujo objecto social principal é a administração e gestão de fundos e activos de sociedades de capital de risco. O seu capital social mínimo, integralmente realizado e dividido em acções, é de 300.000 euros.

Em que medida são todas as ECR beneficiadas pela nova legislação? Para já a resolução da autorização prévia emitida pela Comisión Nacional del Mercado de Valores (Comissão Nacional do Mercado de Valores - CNMV) deverá ser motivada e notificada no prazo de dois meses desde a apresentação do pedido. Se não houver resposta nesse prazo, o pedido considera-se indeferido. A autorização das modificações dos estatutos também beneficia de prazos mais reduzidos (um mês). Porém, neste caso, a falta de resposta tem o efeito oposto: o pedido considera-se deferido.

Por outro lado, a Lei admite o investimento até 20% do activo noutras ECR, nacionais ou estrangeiras, desde que as entidades objecto do investimento não tenham investido, por sua vez, mais de 10% do seu activo em outras ECR. Mas não podemos esquecer que o aspecto que converte as ECR num veículo especialmente atractivo para o investimento é o fiscal. A Lei, na sua Disposição Final Primeira, altera a redacção do artigo 55º da Lei do Imposto de Sociedades (IRC), permitindo a isenção de 99% das mais-valias. A única condição para isso acontecer é que a transmissão tenha lugar a partir do início do segundo ano de detenção (a contar desde o momento da aquisição da participação) até ao decimo quinto ano inclusive.

Para os investidores portugueses com estabelecimento permanente em Espanha, que sejam contribuintes do Imposto sobre os Rendimentos de não Residentes, tem particular interesse a dedução aplicável aos dividendos. A referida dedução será de 100%, com independência da percentagem de participação e do tempo de detenção das acções ou quotas. No caso de rendimentos obtidos pela transmissão ou reembolso de acções ou quotas, independentemente da percentagem de participação e do tempo da sua detenção, será deduzida do lucro tributável o resultado da aplicação da taxa de gravame sobre o incremento líquido de lucros não distribuídos.

Por isso, como indica o título deste artigo, o capital de risco é bom para todos os bolsos: para quem recebe o investimento, para o investidor e até para outras ECR que podem ser sujeitos receptores de investimento. A norma, em conclusão, mereceu o parecer favorável da Asociación Española de Entidades de Capital de Riesgo (Associação Espanhola de Entidades de Capital de Risco-ASCRI) que prevê um maior uso das ECR espanholas.